



PROTOCOLO

Nº 02088/2023

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**"Gestão: Determinação, Fé e Trabalho" LEI Nº 2.317/23**

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI		Nº da Casa: 0150/2023			
Autor Vereador: EXECUTIVO MUNICIPAL		Nº de Origem: /2023			
Ementa: CRIA E ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – SMTRANS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.					
Lido na 2183ª Sessão Ordinária Em 18/12/2023 Redação Final na _____ Sessão _____ dia ____/____/2023					
Tramitação: <input type="checkbox"/> Normal Dia ____/____/2023 <input type="checkbox"/> Urgência Especial Dia ____/____/2023					
MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO					
TRAMITAÇÃO			DATA		
LEITURA NA 2183ª SESSÃO ORDINÁRIA			18	12	2023
ENCAMINHADO A CCJLAAMRF PARA APRECIÇÃO			18	12	2023
REQUERIMENTO Nº 0153/2023 COLOCADO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 130, NO SEU §1º E ART. 131, NO SEU § 1º E § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 12/1991, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON. LIDO E APROVADO NA 2184ª SESSÃO ORDINÁRIA			20	12	2023
PARECER CONJUNTO DA CCJLAAMRF E COFOPPPM Nº 015/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 0150/2023 FEITO LEITURA NA 2184ª SESSÃO ORDINÁRIA			20	12	2023
PARECER CONJUNTO DA CCJLAAMRF E COFOPPPM Nº 015/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 0150/2023 APROVADO NA 2184ª SESSÃO ORDINÁRIA			20	12	2023
PROJETO DE LEI Nº 0150/2023 COLOCADO EM VOTAÇÃO, O QUAL FOI APROVADO NA 2184ª SESSÃO ORDINÁRIA EM VOTAÇÃO ÚNICA			20	12	2023
<hr/>					
DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO	
Única	20/12/2023	19	01	VILMA RESENDE	
1ª Discursão					
2ª Discursão					
<hr/>					
APROVADA NA 2184ª SESSÃO ORDINÁRIA DIA 20/ 12/2023 REJEITADO NA _____ SESSÃO DIA ____/____/2023					
Enviado p/ sanção c/ ofício nº _____ no dia ____/____/20____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº _____ no dia ____/____/20____					
Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20____ Sancionado p/ Aquiscência no dia ____/____/20____ (Art. 51-LOM)					
Sancionado p/ Silencio no dia ____/____/20____ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia ____/____/20____					
Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº _____ Decreto Legislativo _____ Resolução _____					
Visto:					
_____		_____		_____	
Diretor Geral		1ºSecretário		Presidente	



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"

Requerimento nº 153/2023

Timon-MA, 19 de dezembro de 2023

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timon, requer após ouvido o plenário que os **PROJETO DE LEI Nº 153/2023 – AUTOR: VER. CELSO TACOANI – EMENTA:** DENOMINA O PARQUE RESERVA DAS MANGUEIRAS “ENORQUE PEREIRA DA SILVA JÚNIOR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; **PROJETO DE LEI Nº 154/2023 – AUTOR: MESA DIRETORA – EMENTA:** DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; **PROJETO DE LEI Nº 156/2023 – AUTOR: VER. CELSO TACOANI – EMENTA:** DENOMINA A ESCOLA MUNICIPAL EM CONSTRUÇÃO NO RESIDENCIAL COCAIS DE “ESCOLA MUNICIPAL ALFREDO SIMÕES ALMEIDA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023 – AUTOR: PODER EXECUTIVO – EMENTA:** ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 025/2013 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, PARA ADEQUAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 183 DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PROJETO DE LEI Nº 134/2023 – AUTOR: VER. P. A PEDRO AUGUSTO – EMENTA:** RECONHECE E CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE HORTICULTORES DO CENTRO COMUNITÁRIA DE TIMON-AHCCT, NESTE MUNICÍPIO. **PROJETO DE LEI Nº 148/2023 – AUTOR: VER. IORGE PASSOS – EMENTA:** DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO COMO RUA ANTONIO NASCIMENTO DE PAULA, ATUAL RUA DEZ LOCALIZADA NO BAIRRO MARIMAR. **PROJETO DE LEI Nº 149/2023 – AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA – EMENTA:** DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, REORGANIZA O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.511/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PROJETO DE LEI Nº 150/2023 – AUTOR: PODER EXECUTIVO – EMENTA:** CRIA E ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA SUPERINTÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – SMTRANS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PROJETO DE LEI Nº 151/2023 – AUTOR: PODER EXECUTIVO – EMENTA:** ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1892, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2023 – AUTOR: VER. THIAGO CARVALHO – EMENTA:** CONCEDE O TITULO DE CIDADÃO HONORÁRIO TIMONENSE AO SENHOR RAFAEL EVERTON ASSUNÇÃO RIBEIRO. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 042/2023 – AUTOR: VER. IVAN DO SABOREAR – EMENTA:** CONCEDE O TITULO DE CIDADÃO HONORÁRIO TIMONENSE AO ANALISTA DE COMÉRCIO EXTERIOR SENHOR NATANAEL SILVA. seja apreciado e votado nos termos do Art. 130, no seu § 1º e Art. 131, no seu § 1º e § 2º, da Resolução nº12/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**

PARECER CONJUNTO Nº 015/2023 – CCJLAAMRF e COFOPPPM

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal sobre o Projeto de Lei nº 150/2023, Cria e estabelece a organização básica da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTRANS e dá outras providências.

RELATOR: Ver. JairMayner Silva- CCJLAAMRF e COFOPPPM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 150/2023, de autoria do Poder Executivo que Cria e estabelece a organização básica da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTRANS e dá outras providências.

A propositura tem por escopo reestruturar o órgão municipal de trânsito visando requalificá-lo administrativa, de modo a melhorar essencialmente a prestação dos serviços à população no tocante ao trânsito do Município, criando a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTRANS, como órgão executivo de trânsito do município de Timon-MA, integrante do Sistema Nacional de Trânsito de acordo com CTB, responsável pela gestão do trânsito da cidade.

É importante mencionar que a instalação da Superintendência não ensejará em aumento despesas, uma vez que orçamento da SMTRANS será objeto de transferências e remanejamento orçamentário do DMTRANS, previsto na Lei Orçamentária Anual de 2024, bem como, os respectivos cargos e corpo funcional, em observância ao limite da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e à capacidade financeira do Município.

É o relatório.

II - VOTO DOS RELATORES

O projeto de lei em comento atende adequadamente todos os preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa do Município, às atribuições da Câmara Municipal de Timon e à legitimação de iniciativa do Poder Executivo, nos exatos termos dos artigos 13, inciso I e 48, III, da Lei Orgânica do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2184

Secretário

APROVADO
EM 201 121 2023
SESSÃO 2184

1º Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**

No tocante à constitucionalidade, não se vislumbram também quaisquer discrepâncias entre o projeto de lei e a Constituição Estadual e Federal. Em relação à juridicidade, a proposição está em conformação ao direito, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

Outrossim, quanto à técnica legislativa, cumpre informar que o Projeto de Lei 150/2023 atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Não há restrições constitucionais, legais ou regimentais à tramitação da proposição.

Diante do acima exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 150/2023 é pela constitucionalidade, legalidade e pela sua aprovação.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ver. Jair Mayner Silva

Relator CCJLAAMRF e COFOPPPM

III - VOTO DAS COMISSÕES

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, mediante o exposto, acompanham os votos dos relatores.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ver. Francisco de Moraes Reis

Presidente da CCJLAAMRF

Ver. Denisvaldo Gino de Sousa
Vice-Presidente da CCJLAAMRF

Ver. Ivan Batista da Silva
Presidente da COFOPPPM

Ver. Francisco de Moraes Reis
Vice-Presidente da COFOPPPM

Ver. Jair Mayner Silva
Relator da CCJLAAMRF

Ver. Jair Mayner Silva
Relator da COFOPPPM

APROVADO

EM 20/12/2023

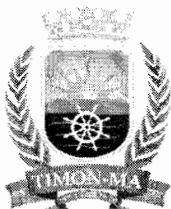
SESSÃO 284

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 284

Secretário



Prefeitura Municipal de Timon

2088/2023

DE FOLHAS 009

DATA: 15/12/2023

HORA: 12h:25 /MIN

MENSAGEM LEI Nº 028/2023-GP

Timon (MA), 08 de dezembro de 2023.

Autor: Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timon,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que “**Cria e estabelece a organização básica da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTRANS e dá outras providências.**”

Com o crescimento urbano da cidade, exige cada vez mais do Poder Público responsabilidades no tocante ao aprimoramento dos aparelhos públicos, especialmente o trânsito, no cuidado das vias, sinalização, sobretudo, na prevenção de acidentes e proteção a vida.

Com isso, apresentamos a propositura que reestrutura o órgão municipal de trânsito visam requalificá-lo administrativa, de modo a melhorar essencialmente a prestação dos serviços à população no tocante ao trânsito do Município, criando a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTRANS, como órgão executivo de trânsito do município de Timon-MA, integrante do Sistema Nacional de Trânsito de acordo com CTB, responsável pela gestão do trânsito da cidade.

É importante mencionar que a instalação da Superintendência não ensejará em aumento despesas, uma vez que orçamento da SMTRANS será objeto de transferências e remanejamento orçamentário do DMTRANS, previsto na Lei Orçamentária Anual de 2024, bem como, os respectivos cargos e corpo funcional, em observância ao limite da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e à capacidade financeira do Município.

Assim sendo, é notório o interesse público deste Projeto de Lei, razão pela qual o submetemos à apreciação desta Egrégia Casa, na esperança de que seja aprovado em caráter de Urgência Especial, segundo o artigo 50 da Lei Orgânica e o que dispõe o Regime Interno da Casa, no seu artigo 130.

Renovamos a Vossa Excelência nossa distinta consideração.

Atenciosamente,

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 283

Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Celso Antonio Silva Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Timon
N/CIDADE

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Em 20/12/2023
Sessão 284

Secretário



Prefeitura Municipal de Timon

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

150
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Em 20/12/2023
Sessão 2184ª
Secretário

Autor: Poder Executivo

Cria e estabelece a organização básica da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTRANS e dá outras providências.

Capítulo I DA NATUREZA

Art. 1º. Esta lei cria e estabelece a organização básica da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTRANS, como autarquia municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Timon-MA, vinculada ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. A SMTTRANS integra a administração pública indireta do Município, nos termos da Lei Municipal nº 1892, de 19 de dezembro de 2013, estando elencado no rol descrito no artigo 16, inciso II, com autonomia orçamentaria, financeira, administrativa e patrimônio próprio, dentro dos limites previstos nesta Lei.

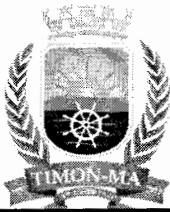
Capítulo II FINALIDADES

Art. 3º. A SMTRANS é o órgão executivo de trânsito do município de Timon-MA, integrante do Sistema Nacional de Trânsito de acordo com CTB – Código de Trânsito Brasileiro, e tem por finalidade planejar, organizar, disciplinar, coordenar, executar, fiscalizar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos do transporte coletivo, táxi, transporte individual e alternativo de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário, observado o planejamento urbano Municipal e as competências no Código de Trânsito Brasileiro e normas em vigor.

Capítulo III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Compete à SMTRANS, além de suas competências estabelecidas no art. 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código Nacional de Trânsito, as seguintes:

- I – coordenar, programar, fiscalizar e executar as ações relativas de trânsito e de transportes público autorizado ou concedido pelo Município;
- II – disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transportes públicos de passageiros em geral no âmbito do município;
- III – executar, no âmbito do município, a política nacional de transportes públicos rodoviários;
- IV – desenvolver o planejamento e a programação do Sistema de Transporte Público no Município de Timon-MA;



Prefeitura Municipal de Timon

V – detalhar operacionalmente o sistema de transporte público de passageiros no município, fixando itinerários, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais, tempo de parada e critérios para atendimentos especiais;

VI – estabelecer os esquemas operacionais para os serviços de taxi, definindo custos, equipamentos e locais de estacionamentos;

VII – fiscalizar, seguindo parâmetros definidos, a operação e a exploração dos transportes públicos de passageiros por ônibus, táxi, moto-taxis, transporte escolar e transportes especiais, promovendo as correções, aplicando as penalidades regulamentares nas infrações e arrecadando valores provenientes de multas;

VIII – elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transportes públicos de passageiros;

IX – administrar a execução do regulamento e das normas sobre transportes públicos de passageiros no município de Timon-MA;

X – realizar diretamente ou através de terceiros contratados ou convenientes, estudos, pesquisas e trabalhos técnicos requeridos à administração do transporte público de passageiros, e ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras, no município de Timon-MA;

XI – atuar junto a órgãos públicos e privados no âmbito do município, do Estado e da União, que disponham sobre segmentos que afetam o trânsito e os transportes públicos de passageiros, visando compatibilizar as ações de interesse comum no Município de Timon-MA;

XII – executar as atividades relacionadas com o planejamento, circulação, operação e fiscalização do trânsito e dos transportes urbanos, que em virtude de delegação ou convênio, venham a lhe ser atribuídas por órgãos e entidades da administração pública no âmbito da União, do Estado e do Município de Timon-MA;

XIII – coordenar a elaboração de estudos, programas e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de circulação do Município;

XIV – analisar e emitir parecer técnico sobre a implementação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais e a qualquer tipo de equipamento urbano, construção ou eventos que possam vir a influenciar a fluidez do trânsito e ao sistema de transporte urbano;

XV – manter sistemas informatizados, capazes de coletar, processar, analisar e fornecer dados e informações referentes ao Sistema de Transporte Público de Passageiros, em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos;

XVI – cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

XVII – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

XVIII – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XIX – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

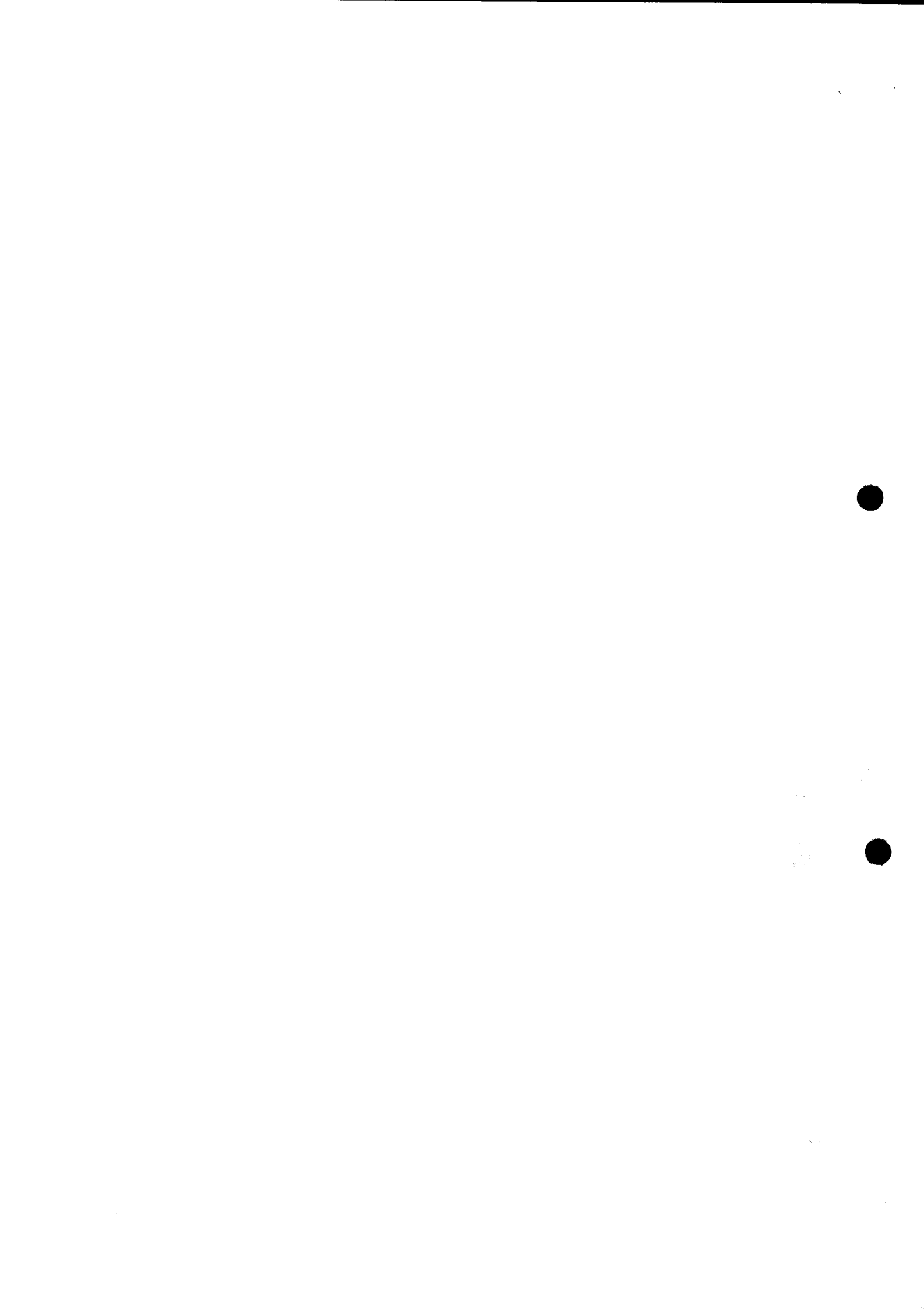
XX – estabelecer, em conjunto com os órgãos policiais especializados, as diretrizes para o policiamento ostensivo do trânsito;

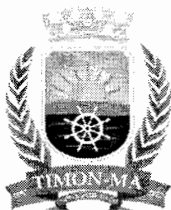
XXI – executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

XXII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

APPROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Em 20/12/2003
Sessão 2184

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURANA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2184
Secretário





Prefeitura Municipal de Timon

XXIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XXIV – fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XXV – implantar, manter, disciplinar e operar sistema de estacionamentos rotativos, públicos e privados nas vias;

XXVI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas supervisionadas ou perigosas;

XXVII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escola e transporte de carga indivisível;

XXVIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XXIX – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XXX – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXXI – planejar e implantar medidas para redução de circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XXXII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXXIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXXIV – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXXV – executar serviço de apoio e fiscalização aos eventos e ações promovidos pelo Município;

XXXVI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXXVII – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXXVIII – promover programas de educação no trânsito;

XXXIX – promover, dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio, o funcionamento da Escola Pública de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

XL – autorizar a prévia afixação de legendas, símbolos, publicidades e propagandas ao longo das vias públicas;

XLI – promover ou determinar a imediata retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade, da sinalização viária e a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado;

XLII – condicionar qualquer projeto de edificação que possa transformar-se em polo atrativo de trânsito à prévia aprovação do órgão e exigir que do projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas;

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Em 20/12/2023
Sessão 2184

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2183



Prefeitura Municipal de Timon

XLIII – exigir que qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, seja devida e imediatamente sinalizado;

XLIV – exigir que qualquer obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco a segurança das pessoas, seja iniciada com sua prévia permissão;

XLV – integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro;

XLVI – Gerir recursos vinculados ao Fundo Trânsito e Transporte;

XLVII – exercer as demais atribuições cuja natureza se relacione com seus objetivos legais.

§1º. Para a consecução de suas atribuições, a SMTRANS poderá manter parcerias através de acordos e convênios de cooperação técnica, firmados com instituições públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais, nacionais e internacionais, objetivado a perfeita aplicação desta lei.

§ 2º - A SMTRANS poderá prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito e transporte a outras personalidades de direito público e privado, mediante termo de cooperação, cabendo ao beneficiário o ressarcimento dos custos.

§3º. A SMTRANS fica subordinada técnica e juridicamente à Procuradoria Geral do Município, nos termos da legislação em vigor.

Capítulo IV Da Receita e do Patrimônio

Art. 5º. Constitui receitas da SMTRANS:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município, bem como os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - doações, legados, subvenções, auxílios, patrocínios e contribuições que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como recursos originários de fundos;

III - recursos provenientes de contratos, convênios ou acordos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - remuneração por serviços prestados, taxas e multas decorrentes à atividade fiscalizatória de trânsito e transporte;

V - a renda proveniente de seus bens patrimoniais e de aplicações financeiras sobre saldos disponíveis;

VI - o produto de operações de crédito realizadas pela Autarquia;

VII - transferências de recursos de entes federativos ou quaisquer instituições públicas ou privadas, mediante convênio;

VIII – o produto dos leilões;

IX – receitas oriundas do privado, por meio de contrapartida de compensação ou mitigação de empreendimentos por meio da geração de impacto no trânsito;

X – Produto das taxas de autorizações, permissões, concessões e renovações de permissão de transporte coletivo de passageiros, transportes de escolares, táxis, mototáxis, moto entrega e similares;

XI - outras rendas eventuais ou extraordinárias.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Em 20/12/2023
Sessão 2184ª

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2183
Secretário



Prefeitura Municipal de Timon

§1º. Todos os recursos em moeda pertencentes à SMTRANS serão, obrigatoriamente, depositados em banco oficial com agência no Município de Timon-MA.

§2º. O exercício financeiro da SMTRANS coincidirá com o ano civil.

Art. 6º. O patrimônio do SMTRANS será constituído de todos os bens móveis ou imóveis pertencentes ao Município que no momento da vigência desta Lei estejam sendo utilizados pelo atual Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTRANS, bem como de outros bens que lhe forem destinados e dos que venha a adquirir.

Art. 7º. O patrimônio do SMTRANS será empregado, exclusivamente, na consecução de suas finalidades.

Capítulo V DA ESTRUTURA

Art. 8º. A SMTRANS terá a seguinte estrutura básica:

I – Órgão colegiado:

1. JARI - Junta Administrativa de Recurso de Infração;

II - Órgãos de direção geral:

1. Gabinete do Superintendente

III. Órgãos de assessoramento direto e imediato:

1. Assessoria de Gabinete;
2. Assessoria Jurídica;
3. Ouvidoria;
4. Corregedoria.

IV. Órgãos de Execução:

1. Diretoria de Transporte;
2. Diretoria de Operação e Fiscalização de Trânsito;
3. Diretoria Administrativa e Financeira;
4. Diretoria de Engenharia de Trânsito.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Em 20/12/2023
Sessão 2184^e

Secretário

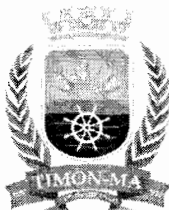
Parágrafo único. O detalhamento da organização, as competências dos órgãos de que trata *caput*, as atribuições dos cargos e as responsabilidades serão definidos no Decreto de estrutura regimental.

Art. 9º. A gestão da SMTRANS será exercida por um Superintendente, com funções de direção e execução, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, aplicando-se ao cargo de Superintendente as mesmas prerrogativas e remuneração de subsídios dos Secretários Municipais, conforme legislação em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2183
Secretário



Handwritten scribble or signature in the bottom left corner, consisting of several overlapping loops and lines.



Prefeitura Municipal de Timon

Parágrafo único. O cargo de Superintendente deverá ser exercido por um profissional dotado de notórios conhecimentos técnicos e administrativos, especialmente na área de trânsito e tráfego.

Art. 10. O Superintendente é a Autoridade de Trânsito do Município de Timon-MA, que tem por finalidade estabelecer a política básica de trânsito e o transporte do Município, a partir das diretrizes gerais fixadas pelo Chefe do Poder Executivo, tudo em consonância com a legislação aplicável, a quem compete além daquelas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e no art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013, as seguintes:

- I - exercer a direção geral da Autarquia;
- II - movimentar contas bancárias, ordenar despesas, autorizar pagamentos e suprimentos ou adiantamentos regularmente processados, gerir fundos vinculados, de acordo com a legislação em vigor;
- III - expedir portarias e demais atos de sua competência que não sejam privativas do Prefeito Municipal;
- IV - propor ao Prefeito Municipal, alteração da estrutura organizacional da Autarquia;
- V - celebrar convênios e termos de cooperação com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, ou entidades privadas, visando à execução das finalidades da Autarquia;
- VI - delegar a prática de atos de sua competência, respeitadas as exigências legais;
- VII - fixar programa de atividades da SMTRANS para cada exercício, orientando a gestão técnica e administrativa quanto ao plano de trabalho e à utilização de recursos orçamentários;
- VIII - decidir sobre a criação de canais de atendimento ao público;
- IX - encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas, a prestação de contas de sua gestão, em conformidade com a legislação em vigor;
- X - autorizar a instauração de processos licitatórios;
- XI - resolver sobre a aquisição e a alienação de bens;
- XII - resolver os casos omissos e exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Regulamento.

Capítulo VI DO QUADRO DE PESSOAL

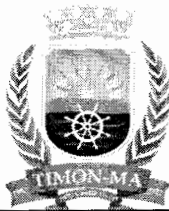
APPROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Em 20 / 12 / 2023
Sessão 2184^a
Secretário

Art. 11. O Quadro de Pessoal da SMTRANS constituir-se-á de cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas, correspondentes à legislação própria que regem a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal.

§1º. Os valores das remunerações e gratificações dos cargos em comissão são fixados por lei específica.

§2º. A alocação e a transformação dos cargos comissionados serão aplicadas imediatamente, por ato do Poder Executivo, desde que observado a legislação em vigor.

Art. 12. Os cargos de provimento efetivo, ocupados e vagos e as funções gratificadas, constantes na estrutura de pessoal do DMTRANS, passam a integrar o corpo funcional da SMTRANS.



Prefeitura Municipal de Timon

Parágrafo único. O cumprimento da regra do *caput* não implicará alteração remuneratória e não poderá ser obstada a pretexto de limitação de exercício em outro órgão por força de lei especial.

Art. 13. As atribuições dos cargos em comissão e das funções gratificadas serão regulamentadas em Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Capítulo VII DA JARI

Art. 14. A Junta Administrativa Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidade imposta pela SMTRANS na esfera de sua competência, tem seu funcionamento próprio definido por Decreto, conforme CTB.

Parágrafo único. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, observando os critérios estabelecidos em Resolução do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

Capítulo VIII DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA

Art. 15. À Corregedoria da SMTRANS tem autonomia técnica e administrativa com a finalidade de proceder à apuração de infrações disciplinares, atribuída aos servidores da SMTRANS.

Parágrafo único. A instauração de processos administrativos e disciplinares será da competência do Superintendente, observado a legislação em vigor.

Art. 16. À Ouvidoria da SMTRANS compete receber pedidos de informações, esclarecimentos e reclamações afetos à autarquia e responder diretamente aos interessados, ainda, produzir, semestralmente e quando julgar oportuno, relatório circunstanciado de suas atividades e encaminhá-lo ao Superintendente.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O orçamento e a contabilidade da Superintendência obedecerão às normas previstas pela legislação federal aplicável, submetendo-se, ainda, ao controle interno instituído no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 18. A prestação de contas da Superintendência seguirá a mesma forma e periodicidade das contas públicas municipais nos termos da legislação aplicável.

Art. 19. As competências e as incumbências atribuídas para DMTRANS, bem como seus agentes públicos, ficam transferidas para SMTRANS e os agentes públicos que receberem as atribuições.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Em 20/12/2023
Sessão 284

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
283

Secretário

11



11

11



Prefeitura Municipal de Timon

Art. 20. Ficam transferidos e incorporados à SMTRANS os direitos, os créditos e as obrigações decorrentes de lei, a continuidade à execução de convênios, contratos e outros acordos, inclusive as receitas e as despesas, e o acervo documental e patrimonial do DMTRANS para SMTRANS.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – transferir, remanejar, total ou parcial, as dotações orçamentárias do DMTRANS aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2024, para SMTRANS, de forma a adequá-las a nova estrutura administrativa definida na presente Lei.

II – transferir e remanejar pessoal de um órgão para outro, em decorrência das mudanças introduzidas por esta Lei.

III – criar órgãos, alocar, distribuir ou alterar denominação de cargos em comissão para adequar à estrutura regimental da SMTRANS, sem aumento de despesas.

Art. 23. O Poder Executivo expedirá, no prazo de até noventa (90) dias, contados da data da publicação desta Lei, todos os atos necessários à sua fiel execução.

Parágrafo único. Permanecem vigentes as normas que não contrariarem a presente Lei.

Art. 24. Ficam revogados:

I – Lei Municipal nº 1153, de 3 de junho de 1998;

II - Lei Municipal nº 1581, de 11 de setembro de 2009;

III - Lei Municipal nº 1891, de 12 de dezembro de 2013;

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 08 de dezembro de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2183º

Secretário

APROVADO

VOTAÇÃO ÚNICA

Em 20/12/2023

Sessão 2184º

Secretário

1978

1978

1978

1978





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Determinação, Fé e Trabalho"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Ofício nº 387/2023/GP/CMT

Timon-MA, 20 de dezembro de 2023

A Sua Excelência

Prof^a. Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 150/2023, de autoria do Poder Executivo, que Cria e estabelece a organização básica da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTRANS e dá outras providências.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.


Ver. Celso Antônio Silva Lopes
Presidente

20-12-2023
Alberto
SEM TW



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2023

Cria e estabelece a organização básica da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTRANS e dá outras providências.

Capítulo I

DA NATUREZA

Art. 1º. Esta lei cria e estabelece a organização básica da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTRANS, como autarquia municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Timon-MA, vinculada ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. A SMTTRANS integra a administração pública indireta do Município, nos termos da Lei Municipal nº 1892, de 19 de dezembro de 2013, estando elencado no rol descrito no artigo 16, inciso II, com autonomia orçamentaria, financeira, administrativa e patrimônio próprio, dentro dos limites previstos nesta Lei.

Capítulo II

FINALIDADES

Art. 3º. A SMTRANS é o órgão executivo de trânsito do município de Timon-MA, integrante do Sistema Nacional de Trânsito de acordo com CTB – Código de Trânsito Brasileiro, e tem por finalidade planejar, organizar, disciplinar, coordenar, executar, fiscalizar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos do transporte coletivo, táxi, transporte individual e alternativo de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário, observado o planejamento urbano Municipal e as competências no Código de Trânsito Brasileiro e normas em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939
Capítulo III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Compete à SMTRANS, além de suas competências estabelecidas no art. 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código Nacional de Trânsito, as seguintes:

I - coordenar, programar, fiscalizar e executar as ações relativas de trânsito e de transportes público autorizado ou concedido pelo Município;

II - disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transportes públicos de passageiros em geral no âmbito do município;

III - executar, no âmbito do município, a política nacional de transportes públicos rodoviários;

IV - desenvolver o planejamento e a programação do Sistema de Transporte Público no Município de Timon-MA;

V - detalhar operacionalmente o sistema de transporte público de passageiros no município, fixando itinerários, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais, tempo de parada e critérios para atendimentos especiais;

VI - estabelecer os esquemas operacionais para os serviços de taxi, definindo custos, equipamentos e locais de estacionamentos;

VII - fiscalizar, seguindo parâmetros definidos, a operação e a exploração dos transportes públicos de passageiros por ônibus, táxi, moto-taxis, transporte escolar e transportes especiais, promovendo as correções, aplicando as penalidades regulamentares nas infrações e arrecadando valores provenientes de multas;

VIII - elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transportes públicos de passageiros;

IX - administrar a execução do regulamento e das normas sobre transportes públicos de passageiros no município de Timon-MA;

X - realizar diretamente ou através de terceiros contratados ou convenientes, estudos, pesquisas e trabalhos técnicos requeridos à administração do transporte público de passageiros, e ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras, no município de Timon-MA;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

XI - atuar junto a órgãos públicos e privados no âmbito do município, do Estado e da União, que disponham sobre segmentos que afetam o trânsito e os transportes públicos de passageiros, visando compatibilizar as ações de interesse comum no Município de Timon-MA;

XII - executar as atividades relacionadas com o planejamento, circulação, operação e fiscalização do trânsito e dos transportes urbanos, que em virtude de delegação ou convênio, venham a lhe ser atribuídas por órgãos e entidades da administração pública no âmbito da União, do Estado e do Município de Timon-MA;

XIII - coordenar a elaboração de estudos, programas e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de circulação do Município;

XIV - analisar e emitir parecer técnico sobre a implementação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais e a qualquer tipo de equipamento urbano, construção ou eventos que possam vir a influenciar a fluidez do trânsito e ao sistema de transporte urbano;

XV - manter sistemas informatizados, capazes de coletar, processar, analisar e fornecer dados e informações referentes ao Sistema de Transporte Público de Passageiros, em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos;

XVI - cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

XVII - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

XVIII - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XIX - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XX - estabelecer, em conjunto com os órgãos policiais especializados, as diretrizes para o policiamento ostensivo do trânsito;

XXI - executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

XXII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

XXIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XXIV - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XXV - implantar, manter, disciplinar e operar sistema de estacionamentos rotativos, públicos e privados nas vias;

XXVI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas supervisionadas ou perigosas;

XXVII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escola e transporte de carga indivisível;

XXVIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XXIX - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XXX - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXXI - planejar e implantar medidas para redução de circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XXXII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXXIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXXIV - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXXV - executar serviço de apoio e fiscalização aos eventos e ações promovidos pelo Município;

XXXVI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

XXXVII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXXVIII - promover programas de educação no trânsito;

XXXIX - promover, dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio, o funcionamento da Escola Pública de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

XL - autorizar a prévia afixação de legendas, símbolos, publicidades e propagandas ao longo das vias públicas;

XLI - promover ou determinar a imediata retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade, da sinalização viária e a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado;

XLII - condicionar qualquer projeto de edificação que possa transformar-se em polo atrativo de trânsito à prévia aprovação do órgão e exigir que do projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas;

XLIII - exigir que qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, seja devida e imediatamente sinalizado;

XLIV - exigir que qualquer obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco a segurança das pessoas, seja iniciada com sua prévia permissão;

XLV - integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro;

XLVI - Gerir recursos vinculados ao Fundo Trânsito e Transporte;

XLVII - exercer as demais atribuições cuja natureza se relacione com seus objetivos legais.

§1º. Para a consecução de suas atribuições, a SMTRANS poderá manter parcerias através de acordos e convênios de cooperação técnica, firmados com instituições públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais, nacionais e internacionais, objetivado a perfeita aplicação desta lei.

§ 2º - A SMTRANS poderá prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito e transporte a outras personalidades de direito público e privado, mediante termo de cooperação, cabendo ao beneficiário o ressarcimento dos custos.

§3º. A SMTRANS fica subordinada técnica e juridicamente à Procuradoria Geral do Município, nos termos da legislação em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

Capítulo IV

Da Receita e do Patrimônio

Art. 5º. Constitui receitas da SMTRANS:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município, bem como os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - doações, legados, subvenções, auxílios, patrocínios e contribuições que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como recursos originários de fundos;

III - recursos provenientes de contratos, convênios ou acordos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - remuneração por serviços prestados, taxas e multas decorrentes à atividade fiscalizatória de trânsito e transporte;

V - a renda proveniente de seus bens patrimoniais e de aplicações financeiras sobre saldos disponíveis;

VI - o produto de operações de crédito realizadas pela Autarquia;

VII - transferências de recursos de entes federativos ou quaisquer instituições públicas ou privadas, mediante convênio;

VIII - o produto dos leilões;

IX - receitas oriundas do privado, por meio de contrapartida de compensação ou mitigação de empreendimentos por meio da geração de impacto no trânsito;

X - Produto das taxas de autorizações, permissão, concessões e renovações de permissão de transporte coletivo de passageiros, transportes de escolares, táxis, mototáxis, moto entrega e similares;

XI - outras rendas eventuais ou extraordinárias.

§1º. Todos os recursos em moeda pertencentes à SMTRANS serão, obrigatoriamente, depositados em banco oficial com agência no Município de Timon-MA.

§2º. O exercício financeiro da SMTRANS coincidirá com o ano civil.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

Art. 6º. O patrimônio do SMTRANS será constituído de todos os bens móveis ou imóveis pertencentes ao Município que no momento da vigência desta Lei estejam sendo utilizados pelo atual Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMTRANS, bem como de outros bens que lhe forem destinados e dos que venha a adquirir.

Art. 7º. O patrimônio do SMTRANS será empregado, exclusivamente, na consecução de suas finalidades.

Capítulo V

DA ESTRUTURA

Art. 8º. A SMTRANS terá a seguinte estrutura básica:

I - Órgão colegiado:

1. JARI - Junta Administrativa de Recurso de Infração;

II - Órgãos de direção geral:

1. Gabinete do Superintendente

III. Órgãos de assessoramento direto e imediato:

1. Assessoria de Gabinete;
2. Assessoria Jurídica;
3. Ouvidoria;
4. Corregedoria.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

IV. Órgãos de Execução:

1. Diretoria de Transporte;
2. Diretoria de Operação e Fiscalização de Trânsito;
3. Diretoria Administrativa e Financeira;
4. Diretoria de Engenharia de Trânsito.

Parágrafo único. O detalhamento da organização, as competências dos órgãos de que trata *caput*, as atribuições dos cargos e as responsabilidades serão definidos no Decreto de estrutura regimental.

Art. 9º. A gestão da SMTRANS será exercida por um Superintendente, com funções de direção e execução, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, aplicando-se ao cargo de Superintendente as mesmas prerrogativas e remuneração de subsídios dos Secretários Municipais, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. O cargo de Superintendente deverá ser exercido por um profissional dotado de notórios conhecimentos técnicos e administrativos, especialmente na área de trânsito e tráfego.

Art. 10. O Superintendente é a Autoridade de Trânsito do Município de Timon-MA, que tem por finalidade estabelecer a política básica de trânsito e o transporte do Município, a partir das diretrizes gerais fixadas pelo Chefe do Poder Executivo, tudo em consonância com a legislação aplicável, a quem compete além daquelas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e no art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013, as seguintes:

- I - exercer a direção geral da Autarquia;
- II - movimentar contas bancárias, ordenar despesas, autorizar pagamentos e suprimentos ou adiantamentos regularmente processados, gerir fundos vinculados, de acordo com a legislação em vigor;
- III - expedir portarias e demais atos de sua competência que não sejam privativas do Prefeito Municipal;
- IV - propor ao Prefeito Municipal, alteração da estrutura organizacional da Autarquia;
- V - celebrar convênios e termos de cooperação com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, ou entidades privadas, visando à execução das finalidades da Autarquia;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

- VI - delegar a prática de atos de sua competência, respeitadas as exigências legais;
- VII - fixar programa de atividades da SMTRANS para cada exercício, orientando a gestão técnica e administrativa quanto ao plano de trabalho e à utilização de recursos orçamentários;
- VIII - decidir sobre a criação de canais de atendimento ao público;
- IX - encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas, a prestação de contas de sua gestão, em conformidade com a legislação em vigor;
- X - autorizar a instauração de processos licitatórios;
- XI - resolver sobre a aquisição e a alienação de bens;
- XII - resolver os casos omissos e exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Regulamento.

Capítulo VI

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 11. O Quadro de Pessoal da SMTRANS constituir-se-á de cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas, correspondentes à legislação própria que regem a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal.

§1º. Os valores das remunerações e gratificações dos cargos em comissão são fixados por lei específica.

§2º. A alocação e a transformação dos cargos comissionados serão aplicadas imediatamente, por ato do Poder Executivo, desde que observado a legislação em vigor.

Art. 12. Os cargos de provimento efetivo, ocupados e vagos e as funções gratificadas, constantes na estrutura de pessoal do DMTRANS, passam a integrar o corpo funcional da SMTRANS.

Parágrafo único. O cumprimento da regra do *caput* não implicará alteração remuneratória e não poderá ser obstada a pretexto de limitação de exercício em outro órgão por força de lei especial.

Art. 13. As atribuições dos cargos em comissão e das funções gratificadas serão regulamentadas em Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

Capítulo VII

DA JARI

Art. 14. A Junta Administrativa Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidade imposta pela SMTRANS na esfera de sua competência, tem seu funcionamento próprio definido por Decreto, conforme CTB.

Parágrafo único. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, observando os critérios estabelecidos em Resolução do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

Capítulo VIII

DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA

Art. 15. À Corregedoria da SMTRANS tem autonomia técnica e administrativa com a finalidade de proceder à apuração de infrações disciplinares, atribuída aos servidores da SMTRANS.

Parágrafo único. A instauração de processos administrativos e disciplinares será da competência do Superintendente, observado a legislação em vigor.

Art. 16. À Ouvidoria da SMTRANS compete receber pedidos de informações, esclarecimentos e reclamações afetos à autarquia e responder diretamente aos interessados, ainda, produzir, semestralmente e quando julgar oportuno, relatório circunstanciado de suas atividades e encaminhá-lo ao Superintendente.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O orçamento e a contabilidade da Superintendência obedecerão às normas previstas pela legislação federal aplicável, submetendo-se, ainda, ao controle interno instituído no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 18. A prestação de contas da Superintendência seguirá a mesma forma e periodicidade das contas públicas municipais nos termos da legislação aplicável.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

Art. 19. As competências e as incumbências atribuídas para DMTRANS, bem como seus agentes públicos, ficam transferidas para SMTRANS e os agentes públicos que receberem as atribuições.

Art. 20. Ficam transferidos e incorporados à SMTRANS os direitos, os créditos e as obrigações decorrentes de lei, a continuidade à execução de convênios, contratos e outros acordos, inclusive as receitas e as despesas, e o acervo documental e patrimonial do DMTRANS para SMTRANS.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir, remanejar, total ou parcial, as dotações orçamentárias do DMTRANS aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2024, para SMTRANS, de forma a adequá-las a nova estrutura administrativa definida na presente Lei.

II - transferir e remanejar pessoal de um órgão para outro, em decorrência das mudanças introduzidas por esta Lei.

III - criar órgãos, alocar, distribuir ou alterar denominação de cargos em comissão para adequar à estrutura regimental da SMTRANS, sem aumento de despesas.

Art. 23. O Poder Executivo expedirá, no prazo de até noventa (90) dias, contados da data da publicação desta Lei, todos os atos necessários à sua fiel execução.

Parágrafo único. Permanecem vigentes as normas que não contrariarem a presente Lei.

Art. 24. Ficam revogados:

I - Lei Municipal nº 1153, de 3 de junho de 1998;

II - Lei Municipal nº 1581, de 11 de setembro de 2009;

III - Lei Municipal nº 1891, de 12 de dezembro de 2013;

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.


Ver. Celso Antônio Silva Lopes
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Ofício nº 0018/2024-SEMGOV

Timon (MA), 11 de janeiro de 2024.

À Sua Excelência, o Senhor
CELSON ANTÔNIO SILVA LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Timon
Nesta,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA
PROTOCOLO Nº 020/2024
Nº DE FOLHAS _____
DATA: 12 / 01 / 2024
HORA: 09 HS 19 / MIN

ASSINATURA

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal.


Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente venho, pelo presente, encaminhar via original da Lei Municipal a seguir ementada:

- **LEI MUNICIPAL Nº 2.326, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.** Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Timon, reorganiza o quadro de cargos em comissão e funções de confiança previstos na Lei Municipal nº 1.511/2008, e dá outras providências. (Publicação em: 08/01/24 - Edição: 2808)
- **LEI MUNICIPAL 2.316, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.** Altera a Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Timon, e dá outras providências. (Inclui a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTRANS) (Publicação: 05/01/24 - Edição: 2807)
- **LEI MUNICIPAL Nº 2.317, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.** Cria e estabelece a organização básica da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTRANS e dá outras providências. (Publicação: 05/01/24 - Edição: 2807)

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Sanev Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria 01278/2021-GP



Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL Nº 2.317, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria e estabelece a organização básica da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTRANS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DA NATUREZA

Art. 1º. Esta lei cria e estabelece a organização básica da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTRANS, como autarquia municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Timon-MA, vinculada ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. A SMTRANS integra a administração pública indireta do Município, nos termos da Lei Municipal nº 1892, de 19 de dezembro de 2013, estando elencado no rol descrito no artigo 16, inciso II, com autonomia orçamentaria, financeira, administrativa e patrimônio próprio, dentro dos limites previstos nesta Lei.

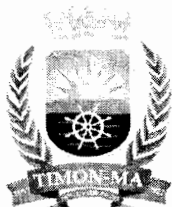
Capítulo II FINALIDADES

Art. 3º. A SMTRANS é o órgão executivo de trânsito do município de Timon-MA, integrante do Sistema Nacional de Trânsito de acordo com CTB - Código de Trânsito Brasileiro, e tem por finalidade planejar, organizar, disciplinar, coordenar, executar, fiscalizar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos do transporte coletivo, táxi, transporte individual e alternativo de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário, observado o planejamento urbano Municipal e as competências no Código de Trânsito Brasileiro e normas em vigor.

Capítulo III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Compete à SMTRANS, além de suas competências estabelecidas no art. 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código Nacional de Trânsito, as seguintes:

- I - coordenar, programar, fiscalizar e executar as ações relativas de trânsito e de transportes público autorizado ou concedido pelo Município;
- II - disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transportes públicos de passageiros em geral no âmbito do município;
- III - executar, no âmbito do município, a política nacional de transportes públicos rodoviários;
- IV - desenvolver o planejamento e a programação do Sistema de Transporte Público no Município de Timon-MA;



Prefeitura Municipal de Timon

V - detalhar operacionalmente o sistema de transporte público de passageiros no município, fixando itinerários, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais, tempo de parada e critérios para atendimentos especiais;

VI - estabelecer os esquemas operacionais para os serviços de taxi, definindo custos, equipamentos e locais de estacionamentos;

VII - fiscalizar, seguindo parâmetros definidos, a operação e a exploração dos transportes públicos de passageiros por ônibus, táxi, moto-taxis, transporte escolar e transportes especiais, promovendo as correções, aplicando as penalidades regulamentares nas infrações e arrecadando valores provenientes de multas;

VIII - elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transportes públicos de passageiros;

IX - administrar a execução do regulamento e das normas sobre transportes públicos de passageiros no município de Timon-MA;

X - realizar diretamente ou através de terceiros contratados ou convenientes, estudos, pesquisas e trabalhos técnicos requeridos à administração do transporte público de passageiros, e ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras, no município de Timon-MA;

XI - atuar junto a órgãos públicos e privados no âmbito do município, do Estado e da União, que disponham sobre segmentos que afetam o trânsito e os transportes públicos de passageiros, visando compatibilizar as ações de interesse comum no Município de Timon-MA;

XII - executar as atividades relacionadas com o planejamento, circulação, operação e fiscalização do trânsito e dos transportes urbanos, que em virtude de delegação ou convênio, venham a lhe ser atribuídas por órgãos e entidades da administração pública no âmbito da União, do Estado e do Município de Timon-MA;

XIII - coordenar a elaboração de estudos, programas e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de circulação do Município;

XIV - analisar e emitir parecer técnico sobre a implementação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais e a qualquer tipo de equipamento urbano, construção ou eventos que possam vir a influenciar a fluidez do trânsito e ao sistema de transporte urbano;

XV - manter sistemas informatizados, capazes de coletar, processar, analisar e fornecer dados e informações referentes ao Sistema de Transporte Público de Passageiros, em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos;

XVI - cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

XVII - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

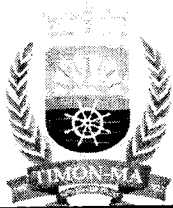
XVIII - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XIX - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XX - estabelecer, em conjunto com os órgãos policiais especializados, as diretrizes para o policiamento ostensivo do trânsito;

XXI - executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

XXII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de



Prefeitura Municipal de Timon

Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

XXIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XXIV - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XXV - implantar, manter, disciplinar e operar sistema de estacionamentos rotativos, públicos e privados nas vias;

XXVI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas supervisionadas ou perigosas;

XXVII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escola e transporte de carga indivisível;

XXVIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XXIX - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XXX - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXXI - planejar e implantar medidas para redução de circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XXXII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXXIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXXIV - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXXV - executar serviço de apoio e fiscalização aos eventos e ações promovidos pelo Município;

XXXVI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXXVII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXXVIII - promover programas de educação no trânsito;

XXXIX - promover, dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio, o funcionamento da Escola Pública de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

XL - autorizar a prévia afixação de legendas, símbolos, publicidades e propagandas ao longo das vias públicas;

XLI - promover ou determinar a imediata retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade, da sinalização viária e a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado;



Prefeitura Municipal de Timon

XLII - condicionar qualquer projeto de edificação que possa transformar-se em polo atrativo de trânsito à prévia aprovação do órgão e exigir que do projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas;

XLIII - exigir que qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, seja devida e imediatamente sinalizado;

XLIV - exigir que qualquer obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco a segurança das pessoas, seja iniciada com sua prévia permissão;

XLV - integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro;

XLVI - Gerir recursos vinculados ao Fundo Trânsito e Transporte;

XLVII - exercer as demais atribuições cuja natureza se relacione com seus objetivos legais.

§1º. Para a consecução de suas atribuições, a SMTRANS poderá manter parcerias através de acordos e convênios de cooperação técnica, firmados com instituições públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais, nacionais e internacionais, objetivado a perfeita aplicação desta lei.

§ 2º - A SMTRANS poderá prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito e transporte a outras personalidades de direito público e privado, mediante termo de cooperação, cabendo ao beneficiário o ressarcimento dos custos.

§3º. A SMTRANS fica subordinada técnica e juridicamente à Procuradoria Geral do Município, nos termos da legislação em vigor.

Capítulo IV Da Receita e do Patrimônio

Art. 5º. Constitui receitas da SMTRANS:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município, bem como os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - doações, legados, subvenções, auxílios, patrocínios e contribuições que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como recursos originários de fundos;

III - recursos provenientes de contratos, convênios ou acordos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - remuneração por serviços prestados, taxas e multas decorrentes à atividade fiscalizatória de trânsito e transporte;

V - a renda proveniente de seus bens patrimoniais e de aplicações financeiras sobre saldos disponíveis;

VI - o produto de operações de crédito realizadas pela Autarquia;

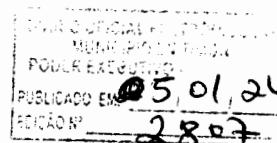
VII - transferências de recursos de entes federativos ou quaisquer instituições públicas ou privadas, mediante convênio;

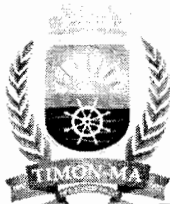
VIII - o produto dos leilões;

IX - receitas oriundas do privado, por meio de contrapartida de compensação ou mitigação de empreendimentos por meio da geração de impacto no trânsito;

X - Produto das taxas de autorizações, permissão, concessões e renovações de permissão de transporte coletivo de passageiros, transportes de escolares, táxis, mototáxis, moto entrega e similares;

XI - outras rendas eventuais ou extraordinárias.





Prefeitura Municipal de Timon

§1º. Todos os recursos em moeda pertencentes à SMTRANS serão, obrigatoriamente, depositados em banco oficial com agência no Município de Timon-MA.

§2º. O exercício financeiro da SMTRANS coincidirá com o ano civil.

Art. 6º. O patrimônio do SMTRANS será constituído de todos os bens móveis ou imóveis pertencentes ao Município que no momento da vigência desta Lei estejam sendo utilizados pelo atual Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMTRANS, bem como de outros bens que lhe forem destinados e dos que venha a adquirir.

Art. 7º. O patrimônio do SMTRANS será empregado, exclusivamente, na consecução de suas finalidades.

Capítulo V DA ESTRUTURA

Art. 8º. A SMTRANS terá a seguinte estrutura básica:

I - Órgão colegiado:

1. JARI - Junta Administrativa de Recurso de Infração;

II - Órgãos de direção geral:

1. Gabinete do Superintendente

III. Órgãos de assessoramento direto e imediato:

1. Assessoria de Gabinete;
2. Assessoria Jurídica;
3. Ouvidoria;
4. Corregedoria.

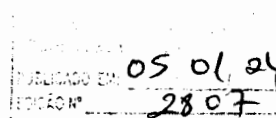
IV. Órgãos de Execução:

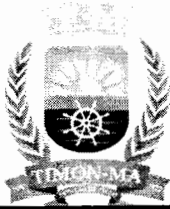
1. Diretoria de Transporte;
2. Diretoria de Operação e Fiscalização de Trânsito;
3. Diretoria Administrativa e Financeira;
4. Diretoria de Engenharia de Trânsito.

Parágrafo único. O detalhamento da organização, as competências dos órgãos de que trata *caput*, as atribuições dos cargos e as responsabilidades serão definidos no Decreto de estrutura regimental.

Art. 9º. A gestão da SMTRANS será exercida por um Superintendente, com funções de direção e execução, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, aplicando-se ao cargo de Superintendente as mesmas prerrogativas e remuneração de subsídios dos Secretários Municipais, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. O cargo de Superintendente deverá ser exercido por um profissional dotado de notórios conhecimentos técnicos e administrativos, especialmente na área de trânsito e tráfego.





Prefeitura Municipal de Timon

Art. 10. O Superintendente é a Autoridade de Trânsito do Município de Timon-MA, que tem por finalidade estabelecer a política básica de trânsito e o transporte do Município, a partir das diretrizes gerais fixadas pelo Chefe do Poder Executivo, tudo em consonância com a legislação aplicável, a quem compete além daquelas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e no art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013, as seguintes:

- I - exercer a direção geral da Autarquia;
- II - movimentar contas bancárias, ordenar despesas, autorizar pagamentos e suprimentos ou adiantamentos regularmente processados, gerir fundos vinculados, de acordo com a legislação em vigor;
- III - expedir portarias e demais atos de sua competência que não sejam privativas do Prefeito Municipal;
- IV - propor ao Prefeito Municipal, alteração da estrutura organizacional da Autarquia;
- V - celebrar convênios e termos de cooperação com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, ou entidades privadas, visando à execução das finalidades da Autarquia;
- VI - delegar a prática de atos de sua competência, respeitadas as exigências legais;
- VII - fixar programa de atividades da SMTRANS para cada exercício, orientando a gestão técnica e administrativa quanto ao plano de trabalho e à utilização de recursos orçamentários;
- VIII - decidir sobre a criação de canais de atendimento ao público;
- IX - encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas, a prestação de contas de sua gestão, em conformidade com a legislação em vigor;
- X - autorizar a instauração de processos licitatórios;
- XI - resolver sobre a aquisição e a alienação de bens;
- XII - resolver os casos omissos e exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Regulamento.

Capítulo VI DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 11. O Quadro de Pessoal da SMTRANS constituir-se-á de cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas, correspondentes à legislação própria que regem a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal.

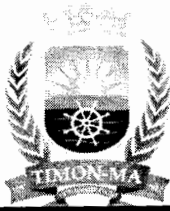
§1º. Os valores das remunerações e gratificações dos cargos em comissão são fixados por lei específica.

§2º. A alocação e a transformação dos cargos comissionados serão aplicadas imediatamente, por ato do Poder Executivo, desde que observado a legislação em vigor.

Art. 12. Os cargos de provimento efetivo, ocupados e vagos e as funções gratificadas, constantes na estrutura de pessoal do DMTRANS, passam a integrar o corpo funcional da SMTRANS.

Parágrafo único. O cumprimento da regra do *caput* não implicará alteração remuneratória e não poderá ser obstada a pretexto de limitação de exercício em outro órgão por força de lei especial.

05/01/24
28/2



Prefeitura Municipal de Timon

Art. 13. As atribuições dos cargos em comissão e das funções gratificadas serão regulamentadas em Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Capítulo VII DA JARI

Art. 14. A Junta Administrativa Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidade imposta pela SMTRANS na esfera de sua competência, tem seu funcionamento próprio definido por Decreto, conforme CTB.

Parágrafo único. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, observando os critérios estabelecidos em Resolução do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

Capítulo VIII DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA

Art. 15. À Corregedoria da SMTRANS tem autonomia técnica e administrativa com a finalidade de proceder à apuração de infrações disciplinares, atribuída aos servidores da SMTRANS.

Parágrafo único. A instauração de processos administrativos e disciplinares será da competência do Superintendente, observado a legislação em vigor.

Art. 16. À Ouvidoria da SMTRANS compete receber pedidos de informações, esclarecimentos e reclamações afetos à autarquia e responder diretamente aos interessados, ainda, produzir, semestralmente e quando julgar oportuno, relatório circunstanciado de suas atividades e encaminhá-lo ao Superintendente.

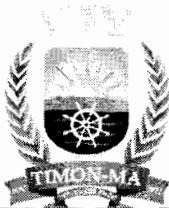
Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O orçamento e a contabilidade da Superintendência obedecerão às normas previstas pela legislação federal aplicável, submetendo-se, ainda, ao controle interno instituído no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 18. A prestação de contas da Superintendência seguirá a mesma forma e periodicidade das contas públicas municipais nos termos da legislação aplicável.

Art. 19. As competências e as incumbências atribuídas para DMTRANS, bem como seus agentes públicos, ficam transferidas para SMTRANS e os agentes públicos que receberem as atribuições.

Art. 20. Ficam transferidos e incorporados à SMTRANS os direitos, os créditos e as obrigações decorrentes de lei, a continuidade à execução de convênios, contratos e outros acordos, inclusive as receitas e as despesas, e o acervo documental e patrimonial do DMTRANS para SMTRANS.



Prefeitura Municipal de Timon

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir, remanejar, total ou parcial, as dotações orçamentárias do DMTRANS aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2024, para SMTRANS, de forma a adequá-las a nova estrutura administrativa definida na presente Lei.

II - transferir e remanejar pessoal de um órgão para outro, em decorrência das mudanças introduzidas por esta Lei.

III - criar órgãos, alocar, distribuir ou alterar denominação de cargos em comissão para adequar à estrutura regimental da SMTRANS, sem aumento de despesas.

Art. 23. O Poder Executivo expedirá, no prazo de até noventa (90) dias, contados da data da publicação desta Lei, todos os atos necessários à sua fiel execução.

Parágrafo único. Permanecem vigentes as normas que não contrariarem a presente Lei.

Art. 24. Ficam revogados:

I - Lei Municipal nº 1153, de 3 de junho de 1998;

II - Lei Municipal nº 1581, de 11 de setembro de 2009;

III - Lei Municipal nº 1891, de 12 de dezembro de 2013;

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 21 de Dezembro de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saneir Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

050124
2807